



# Município de Guaíra

**PROJETO DE LEI N° 032 /2022**

**Data:** 26.05.2022

**Ementa:** altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.890/2014, e dá outras providências.

sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 19 da Lei Municipal nº 1.890/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC, de caráter consultivo e deliberativo integrante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e/ou seu equivalente, será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

equivalente;

Prefeito Municipal;

Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, nomeados pelo Prefeito Municipal;

Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, nomeados pelo Prefeito Municipal;

Municipal de Planejamento, nomeados pelo Prefeito Municipal;

II – Representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas que tenham atuação reconhecida na proteção do Patrimônio Cultural, assim indicados:

de Moradores da Vila Velha;

dos Servidores Municipais de Guaíra;

de Engenheiros e Arquitetos de Guaíra, ou entidade equivalente;

Culturais do Município de Guaíra;

Comercial e Empresarial de Guaíra – ACIAG;

Municipal de Turismo;

**Heraldo Trento**  
Prefeito Municipal



# Município de Guaíra

g) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1º O Secretário do Conselho é o substituto do Presidente nas suas faltas.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e os representantes da sociedade civil indicados, conforme incisos I e II deste artigo.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de atas de licitações, cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

III - Em cada processo, após a respectiva instrução e encaminhamento pela Diretoria de Cultura, a critério de qualquer conselheiro, poderá ser ouvida a opinião de especialistas que poderão ser técnicos profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

IV - O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

V - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) após a posse de seus conselheiros. "

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Guaíra  
A Comissão de Constituição  
Legislação e Justiça.

Em, ..... 06 / 06 / 2022

Presidente

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 1ª discussão  
p/.....

Em, ..... 20 / 06 / 2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 2ª discussão  
p/.....

Em, ..... 22 / 06 / 2022

Presidente